



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/24**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.**

**DO OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública voltadas ao levantamento e diagnóstico em transparência pública, assim como criação, revisão e publicação de material conforme exigido por lei, em sites oficiais, auxílio na alimentação e envio dos procedimentos licitatórios junto ao mural de licitações- TCM-PA e GEOBRAS - TCM-PA em atendimento a instrução normativa nº 22/2021/TCMPA, cumprimento a resolução ATRICON nº 01/2022 vinculado programa nacional de transparência pública (PNTP), divulgação das informações obrigatórias para atender o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição federal 1988, lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), lei da transparência (LC 131/2009), instrução normativa nº 11/2021/TCMPA, suprimindo as necessidades da prefeitura municipal de monte alegre/PA.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

### **CONTRATADO**

**PESSOA JURÍDICA: 43.963.828 ROMARIO SOUZA DA SILVA**, inscrita no CNPJ 43.963.828/0001-58, com sede à Rua Dom Floriano, 2263 – casa B, Área Pastoral CEP 68270-000 Oriximiná – PA.

### **JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em gestão pública voltados ao levantamento e diagnóstico em transparência pública é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais, a melhoria contínua da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

gestão administrativa e o fortalecimento da relação entre o ente público e a sociedade.

Atualmente, a transparência pública é um dos pilares fundamentais para a promoção de uma administração responsável, ética e eficiente. Além de atender às exigências previstas em legislações como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a implementação de boas práticas em transparência permite maior controle social, minimiza riscos de irregularidades e contribui para a melhoria da reputação institucional.

Neste contexto, o levantamento de dados e o diagnóstico técnico são indispensáveis para identificar pontos de melhoria, adequar os sistemas de informações à legislação vigente e implementar medidas que assegurem maior acessibilidade e clareza na prestação de contas à população. Uma consultoria especializada possui a expertise necessária para realizar este trabalho de forma estruturada e eficiente, oferecendo análises embasadas, recomendações precisas e apoio na execução de ações que consolidem a transparência como um valor central da gestão pública.

Além disso, a assessoria e consultoria contratadas podem auxiliar no desenvolvimento de mecanismos inovadores, como a implantação de ferramentas digitais, capacitação de servidores e elaboração de relatórios técnicos, garantindo que a instituição pública esteja alinhada às melhores práticas e padrões exigidos pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Dessa forma, a contratação dos serviços propostos é de suma importância para aprimorar a gestão pública, reforçar o compromisso com a transparência e promover uma administração que atenda de maneira mais eficaz às necessidades e expectativas dos cidadãos.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 2023) Vigência.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 13.306,66 (treze mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado: **VANIA MARIA CRUZ DA SILVA 74753762220 CNPJ: 45.319.866/0001-06; KEYDSON FRANCISCO MORAIS MEIRELES 99724707253, CNPJ: 36.251.472/0001-64 e 43.963.828 ROMARIO SOUZA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.963.828/0001-58** através do qual foi possível obter um valor médio, formando assim o valor de referência do processo. No dia 11/11 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde não houve a manifestação de novas propostas, conforme consta registrado em Termo acostado aos autos. Após análise das cotações já contidas no presente processo a escolha recaiu sobre a empresa **43.963.828 ROMARIO SOUZA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.963.828/0001-58**, que apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa direta com 3 fornecedores da região que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 11/11 a 18/11, está sem êxito, uma vez que não houve manifestação e nem recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **43.963.828 ROMARIO SOUZA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.963.828/0001-58** que apresentou proposta no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Considerando a demanda solicitada pelo setor administrativo, onde processo estava estimado em R\$ 13.306,66 (treze mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos) pode-se concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantajosidade da oferta como determinando para sua escolha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONCLUSÃO**

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 21 de novembro de 2024.

  
**ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 525/2024